

PROCESSO N.º: 001280/2022 - TC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal

ASSUNTO: Representação

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL² N.° 0159/2023

Trata-se de representação elaborada pela Diretoria de Administração Municipal em virtude de inconformidades identificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN-SMS na gestão das ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses, em especial o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais errantes.

Informou a DAM, por meio da Informação Conclusiva (evento 05), lavrada pelo Auditor de Controle Externo Sérgio Jonas da Silva, que notícia veiculada pelo jornal Tribuna do Norte¹ denunciou que dois veículos tipo trailer do projeto piloto de castração de animais adquiridos em 2016, os quais custaram R\$450 mil à Prefeitura Municipal de Natal/RN, e que nunca foram utilizados, estavam sofrendo com a ação do tempo estacionados no Centro de Controle de Zoonoses. Em pesquisa do SIAI (Anexo 38), àquela Diretoria verificou a existência do Pregão Eletrônico n.º 20068/2015 cujo objeto foi a aquisição dos referidos veículos.

Verificou, ainda, a DAM que na Lei Orçamentária do Município de Natal referente a 2022 existe o

Disponível em: http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/castrama-veis-da-prefeitura-de-natal-esta-o-parados-a-um-ano/387198.



Projeto/Atividade 10.305.146.2444 - "Fortalecimento da Vigilância de Zoonoses e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores" no qual foram fixadas despesas no valor de R\$11.245.000,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), estando incluído nesse valor o orçamento de R\$1.359.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil reais) para "Outras Despesas Correntes" e R\$1.917.000,00 (um milhão novecentos e dezessete mil reais) para "Investimentos".

A equipe da Diretoria, em virtude dos fatos apontados, realizou visita ao Centro de Controle de Zoonoses na data de 08 de março de 2022, tendo constatado na ocasião a presença dos dois veículos e de um container. Constatou, porém, que parte dos serviços de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, incluindo a execução de ações de controle da população de animais errantes, não estavam sendo realizados por falta de insumos laboratoriais, clínicos, cirúrgicos entre outros, de forma que as atividades do órgão foram limitadas à busca de animais moribundos ou mortos e vacinação antirrábica, conforme a Comunicação Interna nº 014/2022.

Segundo informações dos servidores daquele Centro de Zoonoses prestadas à equipe deste TCE/RN, os veículos tipo trailer desde a sua aquisição não funcionaram como posto móvel para atender as ações de controle da população de animais, como estabelecido no edital. Os serviços de esterilização, dentre outros, foram sempre realizados no Centro de Controle de Zoonoses, onde os veículos se encontram estacionados. Foi informado que o eixo do veículo foi



subdimensionado para a carroceria, causando instabilidade quando se locomovem, e que eles nunca foram registrados no Departamento de Trânsito para conserto. Foi também informado naquela oportunidade que a estrutura física dos serviços de vigilância de zoonoses estava sendo ampliada, porém que não havia previsão para que os veículos entrassem em funcionamento.

A Diretoria de Administração Municipal encaminhou, então, à Secretaria Municipal de Natal requisição para que fossem apresentados os documentos referentes à:

- i) folha de pagamento e controle de ponto da equipe de veterinários responsáveis pela vigilância de zoonoses e as notas fiscais dos insumos utilizados;
- ii) o contrato administrativo referente à aquisição dos veículos, solicitando que fossem apresentadas justificativas para a suspensão dos procedimentos e previsão do reinício deles, além de o porquê de os veículos desde a sua aquisição não funcionarem como posto móvel e, sim, em local fixo, contrariando o objetivo da contratação.

O gestor responsável, Sr. George Antunes de Oliveira, apresentou documentos, contudo, a DAM constatou que não restou provada a presença dos veterinários e que o Contrato n.º 021/2016 referente à compra dos veículos teve o valor de R\$420.800,00 (quatrocentos e vinte mil e oitocentos reais), tendo sido celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Modificar Industria Serviços e Veículos Especiais



LTDA (CNPJ 04.324.993/0001-08), e o extrato publicado no DOM/Natal em 11 de março de 2016.

A DAM realizou nova visita ao Centro de Zoonoses em 05 de maio de 2022, tendo a equipe técnica sido informada por servidores do local que desde dezembro de 2021 os procedimentos de esterilização dos animais não são executados por conta da não finalização das instalações hidráulica, sanitária e acessibilidade dos containers, tendo como previsão de iniciar as atividades de controle de zoonoses no segundo semestre de 2022, previsão que, contudo, diferiu da informada pelo Secretário da Saúde de os serviços retornariam em abril de 2022.

Diante das irregularidades apresentadas e da justificativa utilizada para aquisição dos veículos, qual seja, a necessidade de um posto móvel de castração com possibilidade de atender a todos os bairros de Natal (item 02 do Termo de Referência da licitação), concluiu a DAM ter sido realizado um planejamento inadequado na aquisição dos veículos tipo trailer por meio do Pregão Eletrônico 020068/2015.

Requereu a DAM, em resumo, a inclusão do procedimento de fiscalização no Plano de Fiscalização Anual vigente e a determinação para que o gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, Sr. George Antunes de Oliveira, desenvolva ações para sanar as inconformidades na gestão das ações e serviços públicos de saúde no controle de zoonoses e animais.

Dentre as ações sugeridas pela DAM estão: 1) a implantação de um Plano de Ação, com cronograma definido,



para realização de um mutirão de esterilização para atender à demanda reprimida desses procedimentos cirúrgicos; e 2) implantação de plano com cronograma definido, para a realização dos procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a finalidade de controle populacional.

A Conselheira Relatora, por meio do Despacho de evento 10, entendeu que o expediente preencheu os requisitos da admissibilidade da peça processual estabelecidos no art. 81, incisos VI e VII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, determinando a autuação do feito como representação e a remessa dos autos a este Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Foram apresentadas, nestes autos, uma série de inconsistências na gestão dos serviços de saúde pública e ações de prevenção, fiscalização e controle de zoonoses e de animais errantes no Município de Natal, situação que afeta diretamente a saúde da população humana, que colhe os benefícios do controle sobre as populações animais, especialmente no que toca a doenças como Monkeypox, Leptospirose, Leishmaniose e Raiva, além outras de de transmissão vetorial.

Os problemas relatados nesta demanda apontam para a má gestão em saúde pública por parte do Secretário da referida pasta no Município de Natal, em virtude de, em princípio, não estarem sendo realizados adequadamente os serviços de eutanásia e castração de animais, além da ausência de



medicamentos e insumos laboratoriais, clínicos e cirúrgicos no Centro de Zoonoses e do abandono/inutilização de bens públicos adquiridos com a finalidade de serem utilizados no controle de animais e de zoonoses.

Destaca-se que para o ano de 2023, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de Natal previu R\$16.754.000,00 (dezesseis milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil reais) especificamente para o fortalecimento da vigilância de zoonoses e controle de doenças transmitidas por vetores, o que atrai a competência deste Tribunal de Contas para fiscalizar o emprego que tem sido dado a tais recursos públicos.

As medidas de prevenção e controle de zoonoses e de animais nos termos definidos pelo Ministério da Saúde são dirigidas de maneira concomitante às populações humanas, aos vetores e aos animais, dependendo do contexto epidemiológico do território de atuação, de características ambientais e de programas de educação em saúde e informação à população.

As atividades das unidades de vigilância de zoonoses possuem imprescindível relevância social ambiental, perpassando o recolhimento de animais de interesse para a saúde pública, mediante o risco de transmissão de doenças; a recepção de animais pelas citadas unidades, cabendo ao médico veterinário exercer o controle seletivo; a remoção de animais por meio de apreensão ou captura de espécimes; o transporte, alojamento, cuidado, higienização e alimentação; o descarte e necropsia das espécies, como meio de prevenir consequências da decomposição inadequada de cadáveres



animais, que poluem efluentes que contaminam o solo e as águas.

O controle de animais e de zoonoses tem, portanto, absoluta relevância para a saúde pública local, regional e nacional, ante a necessidade de evitar surtos de doenças transmissíveis às populações humanas, remediar a veiculação e proliferação para outras áreas, persistindo tal problemática no Município de Natal².

Este Ministério Público de Contas, diante da relevância e materialidade da temática, procedeu com a análise da situação epidemiológica das principais doenças vetoriais de transmissão animal no Município de Natal, a fim de avaliar o risco que representam no contexto da saúde pública municipal e potiguar.

Acerca da situação epidemiológica da Leishmaniose em Natal, a avaliação realizada identificou grande prevalência, apesar de condição negligenciada, que reforça a necessidade de controle da doença no Município, sobretudo em virtude de seu caráter endêmico, também a partir do controle de populações animais. Trata-se de doença infecciosa que traduz para o indivíduo impactos relevantes na saúde, de curto e longo prazo, além custos significativos com comorbidades decorrentes desse quadro clínico, impacto na qualidade de vida do indivíduo e consideráveis taxas de mortalidade,

_

² Sobre o assunto, veja-se: https://ufrn.br/imprensa/reportagens-e-saberes/32797/rn-enfrenta-surto-de-esporotricose; e <a href="https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/noticias/sesap-divulga-boletim-epidemiologico-das-endemias/#:~:text=Leishmaniose%20Visceral&text=O%20munic%C3%ADpio%20de%20Natal%20foi,4%2C62%25%20no%20estado.



considerando que os órgãos estatais tem potencial de controle.

A Leishmaniose é causada pelo protozoário do gênero Leishmania, sendo mais conhecidos os tipos Leishmaniose Visceral Humana (Leishmania infantum/chagasi), popularmente conhecida como Calazar, e Leishmaniose Tegumentar (Leishmania amazonensis), havendo, contudo, mais de 20 (vinte) espécies que se manifestam de maneira patológica em humanos.

Ambas são transmitidas por cães, raposas, marsupiais e humanos, na condição de hospedeiros, por meio da picada da fêmea do vetor *Lutzomyia longipalpis* infectado (mosquito palha, asa-dura ou birigui), existindo um maior risco de falecimento em pessoas infectadas pelo HIV. O controle de hospedeiros (dentre tais, os animais errantes contaminados) e dos vetores (mosquitos) é, portanto, medida imprescindível à profilaxia da Leishmaniose.

A Leishmaniose Humana Visceral (LV) ou Calazar é uma doença que pode ser aguda ou crônica. As manifestações do quadro agudo normalmente são febre, calafrios hepatoesplenomegalia; contudo a forma crônica, conhecida como calazar clássico, apresenta efeitos sistêmicos como febre, perda ponderal, fadiga, astenia, hepatomegalia mais importante que a esplenomegalia, dor abdominal; com a progressão podem apresentar anemia, ascite, hipoalbuminemia, disfunção hepática e icterícia, diarreia crônica devido à disfunção intestinal, complicações hemorrágica em razão da plaquetopenia e redução dos fatores de coagulação levando à



hemoptise e sangramento gengival, comprometimento renal com proteinúria e quadros de nefrite intersticial por imunocomplexos, e devido à associação com da LV com imunossupressão, apresentam alta mortalidade em razão de infecções secundárias, pois quando não tratada, pode evoluir para óbito em 90% dos casos.

A vertente tegumentar da Leishmaniose (LT) apresenta quadros clínicos cutâneos como lesões nodulares em cadeia de linfonodos, úlceras, inclusive necrosantes, além de quadros sistêmicos de febre, astenia, e infecções secundárias. Todos os tipos de Leishmaniose caracterizam-se por infecção que não confere qualquer imunidade ao paciente, o que reforça a importância da prevenção da enfermidade.

A Leishmaniose é doença de notificação obrigatória, devendo haver a comunicação e investigação pelos serviços de saúde de todo e qualquer caso detectado, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 050/2013 do MAPA (Anexo Único, item 04). Este Órgão Ministerial, todavia, não identificou estatísticas publicizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal acerca da Leishmaniose no Município, tampouco boletins epidemiológicos sobre a situação de adensamento vetorial, exemplo, ou quaisquer indicadores, por coeficientes, taxas ou índices de incidência da doença para o gerenciamento das ações de combate que são realizadas pelo ente, o que demonstra a necessidade da elaboração de estudos nesse sentido.



O Boletim Epidemiológico mais recente foi divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública³ e contempla estatística do ano de 2020 e informa que, entre janeiro a novembro, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) notificou no Rio Grande do Norte 91 (noventa e um) casos suspeitos de leishmaniose visceral humana, dos quais 65 (sessenta e cinco) foram confirmados, atingindo 28 (vinte e oito) municípios das oito Regiões de Saúde do Estado.

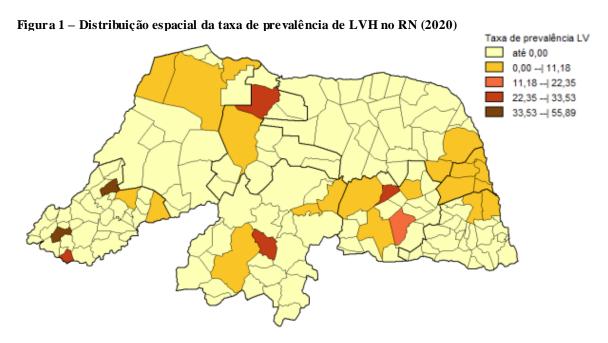
O citado Boletim aponta especificamente para o Município de Natal uma prevalência de 1,47 dos casos em novembro de 2020, contudo, Estratificação do risco da leishmaniose visceral elaborada pelo Ministério da Saúde indicou que entre 2019 e 2021, o Município de Natal apresentou uma média de 2,67 casos e uma média de incidência de 0,30 em nível nacional⁴.

A doença é caracterizada como endêmica no Rio Grande do Norte, tendo dispersão heterogênea em todas as regiões do estado e concentração nas áreas urbanas. O gráfico abaixo demonstra a distribuição espacial da taxa de prevalência de Leishmaniose Visceral Humana segundo o município de residência entre janeiro a novembro de 2020:

Disponível em: http://www.adcon.rm.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC0000000000247477.PDF. Acesso em: 20 mar. 2023.

Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/l/leishmaniose-visceral/arquivos/atualizacao-21-10-2022/estratificacaolv19a21.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.





Fonte: SINAN-SUVIGE/CPS/SESAP-RN e IBGE - Estimativas de população

A Leishmaniose Visceral demanda, por suas características, ações de vigilância e controle perenes, com intensificação na cidade de Natal, por se tratar de área urbana que possui elevada prevalência de casos, o que se constata do gráfico acima (Figura 05).

Acerca da Leishmaniose Tegumentar, o mesmo Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública⁵ informou que no período de janeiro a novembro de 2020, foram notificados dois casos de leishmaniose tegumentar no estado conforme figura abaixo:

⁵ Disponível em: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC0000000000247477.PDF. Acesso em: 20 mar. 2023.



N° de casos de LT

Figura 2 – Distribuição espacial da taxa de prevalência de LT (2020)

Fonte: SINAN-SUVIGE/CPS/SESAP-RN

*Dados sujeitos a alteração - 09/12/2020

A figura acima demonstra que dos casos notificados um foi identificado em Natal (0,11 por 100 mil habitantes) e outro em Baraúna (3,52 por 100 mil habitantes), sendo uma taxa de incidência de 0,06 casos por 100 mil habitantes. Não houve registro de óbitos relacionados à doença no referido período.

A redução dos casos de Leishmaniose Visceral e de óbitos dela decorrentes perpassa, sobretudo pela sua complexidade, gravidade e elevado valor dos tratamentos, a realização de ações públicas voltadas principalmente à prevenção, o que inclui o controle dos vetores, ações educativas e de ajuste das condições socioeconômicas da população relacionadas à habitação e ao tratamento de esgotos sanitários. Perpassa inclusive o controle das



populações animais e diagnóstico adequado e precoce, para o que imprescindível a instrumentalização e capacitação dos Centros de Controle de Zoonoses.

Importa mencionar ainda acerca da Leptospirose, doença infecciosa febril aguda sintomática ou oligossintomática, tratando-se de uma uma zoonose causada por bactéria helicoidal; a ela sendo atribuída uma média de 339 (trezentos e trinta e nove) mortes por ano (letalidade de 8,7%) e de uma taxa de incidência de 2,1 casos/100.000 habitantes; de forma que sua erradicação deve ser empreendida pelo sistema de saúde com especial suporte do Centro de Controle de zoonoses, pelo controle sobre mamíferos, em especial, os roedores.

Cuida-se de zoonose endêmica, que pode se apresentar na forma de surtos ou epidemia a depender das condições climáticas e ambientais, de infraestrutura sanitária e alta infestação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos), principais reservatórios da doença, afetando também os portadores cães, bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equinos⁶.

A Leptospirose é causada pela bactéria Leptospira spp. sendo o principal reservatório o Rattus norvegicus (ratazana ou rato de esgoto), Rattus rattus (rato de telhado ou rato preto) e Mus musculus (camundongo ou catita), sendo transmitida a partir da exposição direta ou indireta à urina de animais (principalmente ratos) infectados, mediante

_

⁶ Conforme: http://www.adcon.rm.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC000000000247477.PDF. Acesso em: 20 mar. 2023.



penetração da pele com lesões ou da pele íntegra imersa por longos períodos em água contaminada ou por meio de mucosas. O período de incubação varia de 01 a 30 dias e normalmente ocorre entre 07 a 14 dias após a exposição a situações de risco.

O quadro clínico é dividido em duas fases. A fase precoce o paciente apresenta início súbito de febre alta, acompanhada de cefaleia, mialgia, anorexia, náuseas e vômitos, diarreia, artralgia, hiperemia ou hemorragia conjuntival, fotofobia, dor ocular e tosse, inclusive podendo apresentar exantemas, hepatomegalia, esplenomegalia e linfadenopatia. Na fase tarde os sintomas sistêmicos são graves e o mais importante a Síndrome de Weil caracterizada pela tríade de tríade de icterícia rubínica, insuficiência renal e hemorragia, mais comumente pulmonar, podendo cursar com fenômenos hemorrágicos. É, portanto, enfermidade grave, cuja erradicação está diretamente relacionada ao controle dos transmissores.

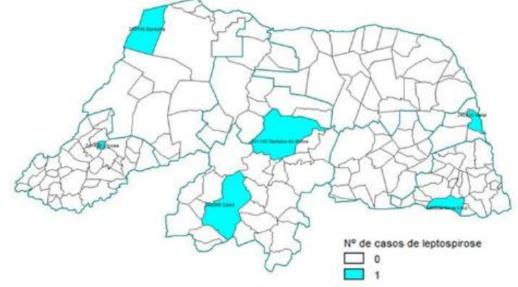
A Leptospirose, tal como a Leishmaniose e a Raiva, é uma doença de notificação obrigatória, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 050/2013 do MAPA (Anexo Único, item 04), sendo obrigatória a comunicação e investigação pelos serviços de saúde de todos os casos detectados. Este Órgão Ministerial não identificou no âmbito da SMS de Natal estatísticas epidemiológica publicizadas no Município acerca da doença, não tendo sido possível avaliar os indicadores, coeficientes, taxas ou índices de incidência, prevalência da



doença no âmbito municipal, e sua distribuição pelos bairros e zonas de saúde do município.

Ao avaliar o Boletim Epidemiológico mais recente divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, constatou-se que entre janeiro e novembro de 2020 foram identificados no estado seis casos da doença, um deles na capital, conforme se observa da imagem abaixo:

Figura 3 – Distribuição de casos confirmados de leptospirose segundo município de residencial no RN no período de janeiro a novembro de 2020



FONTE: SINAN NET (2020).

Ao avaliar o panorama nacional da doença, constata-se que entre os anos de 2010 e 2021, conforme dados informados pelo Ministério da Saúde (SINAN e e-SUS)⁷, foram 171 (cento e setenta e um) casos no Rio Grande do Norte, dos quais 22

Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/l/leptospirose/arquivos/situacao-epidemiologica-dos-casos-de-leptospirose-no-brasil-2010-a-2023. Acesso em: 21 mar. 2023.



(vinte e dois) resultaram em óbito. O panorama a seguir apresenta os dados compilados pelo órgão federal:

Figura 4 – Panorama nacional de casos confirmados e de óbitos por Leptos pirose entre 2010 e 2023

Região e UF	201	.0	201	1	201	2	201	3	20:	14	201	5	20	16	20	17	20	18	20	19	20	20	2	021	1 2	022*	202
Ť	CASO (ÓBITO	CASO (івіто	CASO (ÓBITO	CASO (ÓBITO	CASO	ÓBITO	CASO Ó	BITO	CASO	ÓBITO	CASO	ÓBITO	CASO	ÓBITO	CASO	ÓBITO	CASO	ÓBITO	CASO	ÓBITO	CASO	ÓBITO	CASO
Região Norte	264	28	497	32	536	24	944	30	1707	36	1295	37	485	22	509	3	1 490	36	512	30	282	22	287	1	5 30	4 25	3
Rondônia	15	1	56	2	14	2	148	4	187	4	83	3	39	1	20		3 28	3	25	1	19	2	12	!	0 1	7 (0
Acre	44	5	135	6	256	5	532	3	1196	7	947	2	184	1	221		2 161	2	214	0	142	0	133	3	1 8	1 1	. 2
Amazonas	41	6	76	6	76	7	73	8	99	5	82	6	52	6	75		8 63	6	52	7	27	3	40) :	3 4	7 9	0
Roraima	2	0	0	0	3	0	5	0	4	0	1	0	0	0	2		0 2	0	3	0	1	0	4	1 (0	7 1	. 0
Pará	98	16	131	15	105	8	128	15	146	14	134	26	128	11	129	1	6 148	18	150	17	71	14	58	3 10	0 10	9 14	1
Amapá	62	0	96	3	78	2	47	0	72	6	47	0	79	3	59		2 76	7	59	5	20	3	38	3	1 3	3 4	0
Tocantins	2	0	3	0	4	0	11	0	3	0	1	0	3	0	3		0 12	0	9	0	2	0	2	! (0 1	.0 (0
Região Nordeste	717	76	920	118	411	66	531	64	564	69	422	69	327	51	471	6	7 469	65	640	83	284	49	330) 4	9 95	4 125	6
Maranhão	41	1	47	10	22	5	20	0	33	3	19	5	16	4	22		6 29	3	37	3	12	1	16	;	1 3	0 5	0
Piauí	0	0	2	0	2	0	2	0	1	1	2	0	1	0	0		0 1	0	16	0	9	0	2	! (0	5 (0
Ceará	37	7	124	8	59	3	32	2	50	6	29	2	49	11	28		4 51	11	114	18	45	6	44	1	4 9	8 9	0
Rio Grande do Norte	20	3	35	4	13	2	7	0	14	0	21	1	4	1	4		2 13	3	12	6	9	0	11	. (0	7 (1
Paraíba	8	1	26	6	18	6	19	3	16	2	11	1	. 9	1	11		3 18	4	21	1	19	0	8	3	1 2	2 2	0
Pernambuco	271	20	383	45	118	18	173	15	222	24	140	22	160	20	221	2	9 211	23	255	32	80	21	140	2	3 52	7 64	1
Alagoas	69	3	85	7	49	9	57	8	69	6	34	2	16	3	72	1	1 53	8	58	6	31	4	28	3	3 8	8 14	0
Sergipe	70	12	51	17	36	12	33	12	42	13	40	15	18	2	35		6 21	3	28	5	16	5	15	5	3 4	0 8	0
Bahia	201	29	167	21	94	11	188	24	117	14	126	21	54	9	78		6 72	10	99	12	63	12	66	1	4 13	7 23	4
Região Sudeste	1548	175	1818	181	1342	135	1506	175	1266	154	960	125	980	126	911	12	2 1016	132	1093	142	786	101	603	7:	1 101	8 108	8
Minas Gerais	94	13	117	14	125	15	150	19	124	13	116	7	161	24	134		9 181	9	189	19	220	21	159)	8 16	0 11	. 7
**Espírito Santo	276	3	296	18	242	16	167	8	232	8	76	7	58	1	66		3 71	1	101	1	109	2	39) :	3 5	1 7	1
Rio de Janeiro	289	60	422	34	190	31	234	44	154	40	136	22	169	33	166	2	9 239	37	225	42	116	20	104	1	5 34	3 32	. 0
São Paulo	889	99	983	115	785	73	955	104	756	93	632	89	592	68	545	8	1 525	85	578	80	341	58	301	4	5 46	4 63	0
Região Sul	1241	109	1704	104	929	51	1099	82	1077	61	1586	98	1199	62	1054	4	5 1025	43	1389	63	545	26	543	4	5 76	2 52	12
Paraná	335	62	463	59	233	24	318	46	247	26	510	50	418	36	257	1	2 324	17	407	26	176	16	200	1	9 29	9 24	3
Santa Catarina	439	22	698	18	411	9	342	10	349	10	553	15	372	9	304	1	3 253	6	284	9	151	3	149	1	1 19	0 13	4
Rio Grande do Sul	467	25	543	27	285	18	439	26	481	25	523	33	409	17	493	2	0 448	20	698	28	218	7	194	1	5 27	3 19	5
Região Centro-Oeste	48	2	28	7	50	5	69	9	62	13	77	10	74	9	55		6 66	10	75	7	55	4	41	1 :	1 4	5 (1
Mato Grosso do Sul	2	1	0	0	6	0	6	0	18	2	13	0	9	1	9		0 8	0	9	1	8	0	3	3 (0	4 (0
Mato Grosso	4	0	8	2	5	1	3	0	4	2	10	3	7	3	12		0 19	2	31	3	15	1	7	1 (0 1	.0 (1
Goiás	14	0	4	0	23	3	32	5	22	4	27	1	30	3	26		3 21	4	14	0	15	0	24	:	1 1	7 (0
Distrito Federal	28	1	16	5	16	1	28	4	18	5	27	6	28	2	8		3 18	4	21	3	17	3	7	(0 1	.4 (0
Ignorado/Em branco	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1		0 2	0	0	0	0	0	0) (0	1 (0
Brasil	3.820	390	4.969	442	3,269	281	4.149	360	4.676	333	4.340	339	3.066	270	3.001	27	1 3.068	286	3.709	325	1.952	202	1.804	18:	1 3.08	4 310	30

**Fonte: e-SUS VS - SESA/ES - atualizado em 01/03/2023

Por se tratar de doença cuja contaminação prevalece com a exposição a fatores de risco como locais com roedores, águas sem tratamento (enchentes e lama) e criação de animais em geral, patente a necessidade de controle sobre a proliferação de transmissores (dentre os quais, reforça-se, estão roedores, cães, bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equinos), sendo a esterilização para controle reprodutivo de



cães e felinos o método mais recomendado para controle do crescimento dessas populações animais (HOWE, 2006; OLSON et al, 2000).

Aponta-se, ainda, acerca da Raiva, que pode ser urbana ou silvestre (devendo ser também considerada tendo em vista que no município de Natal há zonas de preservação e parques ecológicos), doença infecciosa viral (Lyssavirus spp.) de natureza grave, cuja transmissão se dá pela saliva de mamíferos infectados por meio de mordedura, e, mais raramente, arranhadura e lambedura, de forma que a identificação dos casos suspeitos em animais é a ação mais primordial no controle da zoonose.

No que toca a essa zoonose, esta Representante Ministerial também observou carência de informações nos últimos boletins epidemiológicos divulgados pelo Município de Natal, o que reforça a necessidade de a SMS diligenciar no monitoramento da doença e produção de estatísticas capazes de subsidiar as ações de controle e prevenção realizadas, sobretudo em razão da característica permanente de esquema de vacinação antirrábico em toda a cidade.

o Boletim de Saúde Ambiental n.º 01, de maio de 20208, da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte-SESAP/RN divulgou que, em 2020, Natal foi o município potiguar com maior número de casos suspeitos no RN. No período de 2010 a abril de 2020, o RN teve 59 (cinquenta e nove) notificações registradas no Sistema de Agravos de

⁸ Disponível em: http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC0000000000237305.PDF. Acesso em: 20 mar. 2023.



Notificações - SINAN de suspeitas de raiva humana, tendo um caso sido confirmado.

Foram identificados casos em nível estadual de raiva humana pela variante viral de morcego hematófago (AgV3) em 2010 no Município de Frutuoso Gomes/RN, assim como um caso de raiva transmitida por cão em Natal em 1983, e mais recentemente uma morte infantil por raiva mediante mordida de um gato no Município de Jacaraú/RN. O órgão comunicou ainda o recebimento de 14 (quatorze) notificações de casos suspeitos de raiva humana em Natal, dos quais sete foram já em 2020.

A profilaxia da Raiva depende da exposição e do animal agressor, pelo que essencial o controle de mamíferos errantes e a aplicação de vacinas, sobretudo porque, segundo o mesmo Boletim de Saúde, entre 2015 e 2020 os cães e gatos foram responsáveis por 92,5% dos atendimentos antirrábicos. No Rio Grande do Norte, a raiva em morcegos tem ganhado relevância nos últimos anos, tendo saído de 64 (sessenta e quatro) casos em 2010, para 85 (oitenta e cinco) positivos de um total de 95 (noventa e cinco) animais, em 2019.

De acordo com o Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Norte Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN, até abril de 2020, o RN registrou 31 (trinta e um) animais positivos para raiva, sendo todos morcegos. A distribuição espacial dos casos de raiva animal se deu conforme figura abaixo:



Figura 5 – Distribuição espacial dos casos de raiva animal no RN em 2020

Aunicípio *	№ de animais	Animal acometido
1. Alexandria	1	Morcego
2. Santo Antônio	12	Morcegos
3. Macaiba	3	Morcegos
4. Natal	6	Morcegos
5. Serra Caiada	4	Morcegos
6. Nova Cruz	1	Morcego
7. Ielmo Marinho	1	Morcego
8. Calcó	2	Morcego
9. Jaçanã	1	Morcego

Fonte: LACEN/RN

Como se observa da figura acima, o Município de Natal registrou seis dos 31 (trinta e um) casos de raiva animal detectados até 29 de abril de 2020. Em notícias veiculadas na mídia local, contudo, se observa informação de que até julho de 2022, 25 (vinte e cinco) animais testaram positivo para raiva, dos quais 15 (quinze) foram localizados no município de Natal⁹.

Tal situação denota a importância não apenas das medidas de prevenção e de educação social, da manutenção da vacinação em cães e gatos, como também de controle das populações animais. A superpopulação de cães e gatos é problema de ordem mundial diretamente associado a transtornos locais onde a problemática se verifica, estando dentre os agravos provocados pela falta de manejo adequado desses animais a transmissão de doenças, proliferação de

⁹ Disponível em: http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/sesap-alerta-sobre-casos-de-raiva-humana-no-brasil-veja-instrua-a-es/544361. Acesso em: 20 mar. 2023.



parasitas e outros, havendo diversos estudos comprobatórios de que a redução significativa de doenças está associada ao controle dessas populações (KREBS et al., 2001 apud COSTA, 2013).

Nos casos de doenças, como a Raiva, cujo ciclo pode estar associado a morcegos, por exemplo, imprescindível a realização de busca ativa por esses animais nas regiões com maior número de notificações de casos, medida essencial para o combate e controle da zoonose.

Sobre a **Mpox**, importa, por fim, mencionar tratar-se de doença zoonótica causada pelo vírus Monkeypox (gênero Orthopoxvirus), cuja transmissão para humanos pode ocorrer por meio do contato com animal (mamíferos, principalmente os roedores, classificados como o maior reservatório animal do vírus) ou humano infectado ou com material corporal humano contendo o vírus (lesões, fluidos corporais, gotículas respiratórias e materiais contaminados) 10.

A Organização Mundial da Saúde - OMS identificou uma evolução no cenário epidemiológico global da doença, o que ensejou a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 23 de julho de 2022, elevando o nível de preocupação com a enfermidade e apontando a necessidade de ampliação da capacidade para contenção da sua transmissão da doença nos países. A doença, inclusive,

¹⁰ PETERSEN, Eskild *et al*. Hu man Monkeypox Epidemiologic and Clinical Characteristics, Diagnosis, and Prevention. *Infectious Disease Clinics Of North America*, Elsevier, v. 33, n. 4, p. 1027-1043, 04 dez. 2019. Disponível e m:

https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0891552019300170?via% 3Dihub. Acesso em: 22 mar. 2023.



recebeu novo alerta máximo da Organização Mundial de Saúde já em 2023^{11} .

Em 29 de julho de 2022, o Ministério da Saúde ativou o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública-COE Monkeypox, objetivando organizar a atuação do Sistema Único de Saúde - SUS na resposta à emergência da doença, buscando atuação coordenada nas três esferas.

Em âmbito local, o 20° Boletim Epidemiológico (mais recente) divulgado pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Natal¹², informou que o primeiro caso foi identificado na cidade em 23 de junho de 2022, em um paciente do sexo masculino, jovem (40), que retornou de viagem à Europa já com sintomas da doença.

Até 27 de fevereiro de 2023, a SMS identificou 244 (duzentos e quarenta e quatro) casos da doença em Natal, conforme dados recolhidos da Redcap e e-SUS Sinan, dos quais oito casos eram suspeitos, 95 (noventa e cinco) casos confirmados, 126 (cento e vinte e seis) casos descartados e 18 (dezoito) casos sem segmento, tendo sido apresentada uma prevalência de 11/100 mil habitantes de casos confirmados, todos com evolução benigna.

Os gráficos expostos em sequência, retirados do 20° Boletim Epidemiológico divulgado pela SMS de Natal, demonstram a evolução da doença em 2022/2023 no Município:

Disponível em: https://www.swissinfo.ch/por/afp/oms-mant%C3%A9m-n%C3%ADvel-m%C3%A1ximo-de-alerta-para-mpox/48290024. Acesso em: 20 mar. 2023.

¹² Disponível em: https://www2.natal.rn.gov.br/ anexos/boletimdengue/boletimMonkeyPox-V01E20.pdf.
Divulgado em 27 fev. 2023. Acesso em: 20 mar. 2023.



Figura 6 – Distribuição da frequência de Mpox por mês em Natal (2022/2023)

Fonte: REDCAP, E-SUS SINAN. DVS/SVE/CIEVS-Natal .Acessado em 27/02/2023.



Figura 7 – Comparativo entre casos notificados, confirmados e descartados de Mpox em Natal (2022/2023)

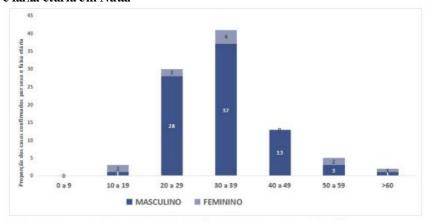
Fonte: REDCAP. E-SUS SINAN. DVS/SVE/CIEVS-Natal .Acessado em 27/02/2023.

Das figuras 01 e 02 acima se observa que desde junho de 2022 os casos de Mpox em Natal têm evoluído, apresentando pico máximo em agosto e setembro de 2022, seguido de redução nos primeiros meses do exercício corrente (2023), mantido, contudo, número absoluto de casos que demonstra a relevância da doença em nível local.



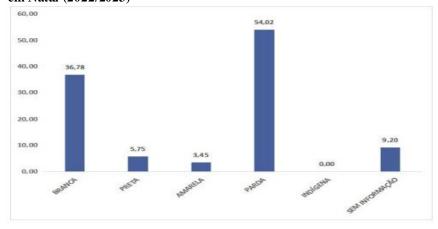
Os registros da REDCAP e e-SUS apontam, ainda, que a faixa etária mais acometida pela enfermidade é entre 30 (trinta) a 39 (trinta) anos, com predominância do sexo masculino; quando analisada a raça/cor, a parda é predominante (54,02%), seguida da branca (36,78%) e preta (5,75%), conforme figuras a seguir:

Figura 8 – Proporção dos casos confirmados de Mpox por sexo de nascimento e faixa etária em Natal



Fonte: REDCAP, E-SUS SINAN, DVS/SVE/CIEVS-Natal .Acessado em 27/02/2023.

Figura 9 – Proporção dos casos confirmados de Mpox por raça/cor em Natal (2022/2023)



Fonte: REDCAP. E-SUS SINAN. DVS/SVE/CIEVS-Natal .Acessado em 27/02/2023.



Ao estratificar o total de casos confirmados e suspeitos até 27 de fevereiro de 2023 na cidade, verificouse que a região sul de Natal apresentou o maior número de casos, tendo sido 49 (quarenta e nove) situações da doença, enquanto na zona leste foram 17 (dezessete) casos, na zona oeste 14 (quatorze) casos e na zona norte 23 (vinte e três casos), conforme detalhado na figura abaixo:

Figura 10 - Casos confirmados e suspeitos de Mpox em Natal por região

	Casos	Casos	Casos	Casos sem		Suspeitos +
Bairro	Confirmados	Descartados	Suspeitos		total	confirmados
Alecrim	6	11	1	1	19	Leste
Areia Preta	1	0	0	0	1	
Barro Vermelho	1	0	0	0	1	
Cidade Alta	1	1	0	0	2	1
Lagoa Seca	0	0	0	0	0	
Mãe Luíza	1	0	0	0	1	
Petrópolis	2	1	0	0	3	17
Praia do Meio	0	1	0	0	1	1
Ribeira	0	0	0	0	0	
Rocas	1	4	1	0	6	1
Santos Reis	0	1	0	0	1	1
Tirol	2	2	0	0	4	
Lagoa Azul	6	9	0	0	15	Norte I
Pajuçara	4	9	1	3	17	
Redinha	1	3	0	0	4	12
Igapó	4	1	0	1	6	Norte II
Nossa Senhora da Apresentação	2	17	0	3	22	
Potengi	5	10	0	1	16	11
Salinas	0	0	0	0	0	
Bom Pastor	1	2	0	2	5	Oeste
Cidade da Esperança	0	1	1	0	2	
Cidade Nova	2	0	0	0	2	
Dix-Sept Rosado	3	2	0	0	5	
Felipe Camarão	5	8	0	1	14	
Guarapes	0	1	0	0	1	14
Nordeste	0	7	0	0	7	
Nossa Senhora de Nazaré	0	1	0	0	1	
Quintas	2	3	0	0	5	
Candelária	3	4	1	0	8	Sul
Capim Macio	6	2	0	0	8	
Lagoa Nova	7	4	1	0	12	
Neópolis	9	1	0	4	14	1
Nova Descoberta	3	2	0	0	5	49
Pitimbu	4	3	0	0	7	1
Planalto	2	6	1	1	10	1
Ponta Negra	- 11	9	1	ı	22	1
Sem informacao	0	0	0	0	0	0
Situação de rua	0	0	0	0	0	



Constata-se, assim, que os casos de Mpox em Natal evoluíram ao longo de 2022, totalizando até a última atualização da Secretaria Municipal de Saúde, 103 (cento e três) casos (confirmados e suspeitos) desde junho de 2022, isto é, em menos de um ano.

Acrescenta-se que, em atualização aos dados divulgados pelo Boletim Epidemiológico local, o Informe n.º 167, divulgado pelo Ministério da Saúde¹³ apresentou que até o dia 17 de março de 2023 o estado do Rio Grande do Norte possuía 152 (cento e cinquenta e dois) casos confirmados e 47 (quarenta e sete) suspeitos, o que demonstra o agravamento da situação, ante a totalização de 199 (cento e noventa e nove casos) casos da doença no território potiguar (confirmados e suspeitos).

Dentre os sintomas da doença, popularmente já conhecida como "varíola dos macacos", estão erupções cutâneas, principalmente em genitálias e boca, adenomegalia/linfonodos inchados (ínguas), sendo acompanhada de febre e dores de garganta e no corpo, podendo ser fatal, com taxas de mortalidade variando de 1% a $10\%^{14}$.

Segundo informações divulgadas pelo Centro de Operações de Emergência - COE, a média de tempo entre a data de início de sintomas e de óbito (nos casos em que este foi verificado, especialmente em grupos imunossuprimidos) foi

¹⁴ PETERSEN, 2019, op. cit.

¹³ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/monkeypox/atualizacao-dos-casos/card-situacao-epidemiologica-de-monkeypox-no-brasil-no167. Acesso em: 20 mar. 2023.



49,4 dias, e entre a data do início de sintomas e a necessidade de internação para tratamento clínico foi de 16,9 dias.

A doença representa evidente risco coletivo, sendo imprescindível evitar a disseminação do Mpox, o que perpassa, para além das medidas de prevenção e diagnóstico em humanos, o devido controle das populações animais, sobretudo com o objetivo de eliminar o contato com roedores e primatas, devendo a SMS dar especial atenção nesse tocante, em virtude da peculiar problemática enfrentada na cidade nos últimos anos quanto à proliferação de roedores, que tem demandado ações constantes de desratização em determinadas regiões da capital potiguar¹⁵.

À luz de todo o exposto, resta demonstrada a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde de Natal atualizar e divulgar os dados epidemiológicos locais das zoonoses verificadas na cidade, com estratificação por regiões da capital, sobretudo quando se tratar de doenças de notificação obrigatória e para as quais existe política governamental de controle, como é o caso de todas as exemplificativamente apontadas nesta peça processual.

Omissão nesse tocante pode representar infringência das diretrizes nacionais que regem a vigilância epidemiológica, além de violação da Lei Municipal 5.132/1999, que arrola entre as atribuições do Sistema Municipal de Saúde, o

Sobre isso, leia-se: https://www.aprag.org.br/noticias/proliferacao-de-ratos-na-praia-do-meio-vira-problema-em-natal;
https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/10/05/video-flagra-ratos-na-praia-de-ponta-negra-em-natal-veja.ghtml. Acesso em: 21 mar. 2023.



controle de zoonoses (art. 7°) e a divulgação de informações para fiscalização epidemiológica (arts. 61).

Prejudica, ainda, o controle externo levado a efeito por este Tribunal de Contas, mediante a ausência de parâmetro para aferir a situação das despesas empregadas na gestão dos serviços de saúde pública e ações de prevenção, fiscalização e controle de zoonoses, o que sujeita o responsável à multa prevista no art. 107, inciso II, "f", da Lei Complementar 464/2012.

Esta Representante Ministerial, em virtude de toda a carência de indicadores, coeficientes, taxas ou índices de incidência das doenças apontadas, ao menos em princípio, requer que o gestor responsável, Sr. George Antunes de Oliveira, apresente nestes autos cronograma/plano/ação capaz de solucionar a ausência de divulgação e atualização de dados sobre os casos de zoonoses no Município de Natal, inserindo nessa iniciativa as providências necessárias para o reestabelecimento das medidas de controle das populações animais e demais inconformidades narradas na Representação.

Deve o gestor ainda demonstrar a regularização da situação de paralização dos dois veículos do tipo trailer adquiridos com o fim de realizar castração de animais no Centro de Zoonoses de Natal. Inadmissível, à luz de todas as estatísticas e características das principais zoonoses apresentadas, a manutenção em estado de inutilidade de bens públicos essenciais para castração de animais, medida que, conforme apontado, afigura-se eficiente na resolução de grande parte da problemática urbana associada a zoonoses.



Acaso não demonstrada a devida utilização dos bens, a adquiridos ao custo de R\$420.800,00 (quatrocentos e vinte mil e oitocentos reais), mediante contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Modificar Industria Serviços e Veículos Especiais LTDA (CNPJ 04.324.993/0001-08), torna-se cabível a aplicação ao gestor responsável das sanções previstas no art. 75, inciso II, e art. 107, inciso II, ambos da Lei Complementar 464/2012.

Constata-se, nesse tocante, porém, que o Secretário Municipal de Saúde de Natal, Sr. George Antunes de Oliveira, ainda não foi citado na forma do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 464/2012, não integrando a presente relação processual (art. 238 do CPC).

Este Ministério Público de Contas, diante de todo o exposto, requer que seja citado o Sr. George Antunes de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde de Natal, para que apresente defesa em face das impropriedades assinaladas nestes autos.

Natal/RN, 13 de maio de 2023.

LUCIANA RIBEIRO CAMPOS

Procuradora do Ministério Público de Contas